



## NOTA TÉCNICA

O Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco (CRESS - 4ª Região), através da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI), divulga NOTA TÉCNICA com orientações para a utilização correta do Carimbo de identificação profissional da/o assistente social. Vale destacar que o carimbo oficializa e confere fé de ofício a um encaminhamento, relatório e qualquer outro instrumental, bem como reitera a identidade profissional calcada em princípios constantes no Código de Ética Profissional.

O exercício profissional de assistente social requer graduação em Serviço Social em unidade de ensino superior, devidamente registrado no MEC e o prévio registro no Conselho Regional da jurisdição do estado que for atuar, conforme está estabelecido na [Lei nº 8.662/1993](#), Lei que regulamenta a profissão:

*Art. 2º Somente poderão exercer a profissão de Assistente Social:*

*I - Os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente;*

*II - os possuidores de diploma de curso superior em Serviço Social, em nível de graduação ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino sediado em países estrangeiros, conveniado ou não com o governo brasileiro, desde que devidamente revalidado e registrado em órgão competente no Brasil;*

*Parágrafo único. O exercício da profissão de Assistente Social requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado nos termos desta lei.*

*Art. 3º A designação profissional de Assistente Social é privativa dos habilitados na forma da legislação vigente.*



E a manifestação técnica em matéria de Serviço Social - através de relatórios, pareceres, encaminhamentos, dentre outros instrumentos técnicos – é uma atribuição privativa ([artigo 5º, alínea IV da Lei nº 8.662/1993](#)) e competência, quando o/a assistente social estiver atuando em áreas não privativas ([artigo 4º, alíneas III e XI da Lei nº 8.662/1993](#)).

Por isso, é importante e imprescindível que todos os atos profissionais de assistente social sejam devidamente identificados e assinados, de forma a assegurar o direito do/a usuário/a ser atendido/a por um/a profissional devidamente habilitado/a, assim como também, o direito de ter acesso à identidade profissional do/a assistente social/profissional responsável pelo seu atendimento.

Além de ser direito do/a usuário, é dever do/a assistente social ([artigo 3º do Código de Ética de Assistente Social](#)) utilizar seu número de registro de inscrição no CRESS no exercício da profissão.

Dito isso, é importante que os/as assistentes sociais utilizem o seu registro em todos os documentos oriundos do seu atendimento e que se atenha ao que determina a norma, obrigatoriamente, nome civil que está no documento profissional, podendo abreviar apenas os nomes internos (é permitido abreviar e não suprimir), visto que o primeiro e último nome não poderão ser abreviado e nem suprimido, o respectivo número de registro antecedido da expressão “Assistente Social” ou cargo, para situação que a identificação do cargo é diferente da profissão (cargos genéricos), número do CRESS e a sigla CRESS com a identificação da jurisdição, e deverão usar a expressão SEC, quando a inscrição for Secundária.

O carimbo é instrumento também de identidade profissional e deve seguir o que determina a norma, conforme orientação da [Resolução do CFESS nº 582/2010](#), artigo 71 e dispensa o acréscimo de qualquer outra informação, como frases e/ou símbolos, assegurando assim, tão somente os dados essenciais que identificam o/a profissional que responde ética e tecnicamente pelas informações assinaladas. É vedada a adoção de apelidos ou de mensagens religiosas inscritas no carimbo profissional, assim como imagens.

Então, o CRESS/PE orienta os/as assistentes sociais que a confecção do carimbo de identificação profissional de assistente social deverá seguir a norma ([CFESS nº 582/2010, artigo 71](#)), conforme os modelos a seguir:

**Com o nome do/a profissional, assistente social, número do registro e regional**



**NOME DO/A PROFISSIONAL**  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS Nº XXXX - 4ª REGIÃO/PE



**Com o nome do/a profissional, cargo em que atua, número do registro e regional**



**NOME DO/A PROFISSIONAL**  
CARGO  
CRESS Nº XXXX - 4ª REGIÃO/PE





Com o nome do/a profissional, assistente social, número do registro e regional da secundária



**NOME DO/A PROFISSIONAL**  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS Nº XXXX - 4ª REGIÃO/PE - SEC.

